



TERMO DE PARCERIA Nº 3848/2021

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACUTINGA/RS E A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU DE JACUTINGA-SBSJTJ, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS MENSIS, PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL E DEMAIS DESPESAS VISANDO UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE E COM EFICIÊNCIA À POPULAÇÃO DO CONVENIENTE.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JACUTINGA/RS, com sede administrativa na Rua Antonio Felini s/n, inscrito no CNPJ sob nº 87 613 394/0001-31, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Sr. CARLOS ALBERTO BORDIN**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade civil nº 8035078073 SJS/II/RS, CPF nº 452.723.870-15, residente na Av. Angelo Gasparetto nº 178, nesta cidade de Jacutinga/RS.

CONVENIADA: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU DE JACUTINGA-SBSJTJ-, com sede na Av. Luiz Dorigon nº 241, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº. 92.453.349/0001-05, neste ato representada por seu presidente Sr. **ARNO ALBINO RODHE**, brasileiro, casado, com domicílio nesta cidade, portador do CPF nº 307.893.460-87, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**.

As partes acima constituídas, amparadas na **Lei Municipal nº 2853/2021**, deliberaram e celebram o presente **TERMO DE PARCERIA**, que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo de Convênio é a disponibilização de infraestrutura ambulatorial e leitos para internação 24h, para atendimentos com plantão 24 horas, serviços de lavanderia, serviços de recolhimento e acondicionamento de resíduos de saúde e serviços de sobreaviso da enfermagem no acompanhamento de pacientes para outros Municípios, além de consultas nos plantões, observações de pacientes por 24h, internações clínicas de até 24h, procedimentos ambulatoriais e eletrocardiogramas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer alteração no presente CONVÊNIO ou no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos deverá ser solicitada, devidamente justificada, com antecedência necessária para análise e decisão do Gestor.

CLAUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem direitos do CONVENIENTE:

1. Receber da CONVENIADA o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial aos pacientes encaminhados pela unidade administrativa competente ou qualquer paciente que necessitar deste atendimento em horário de plantão;
2. Receber da CONVENIADA a prestação de contas mensal pelos serviços efetuados;



3. Proceder a fiscalização municipal de saúde na CONVENIADA, bem como de maneira permanente e sem restrições.

II - Constitui direito da CONVENIADA:

1. Receber do CONVENENTE o valor mensal correspondente aos serviços prestados.

III - Constitui obrigação do CONVENENTE:

1. Efetuar o pagamento mensal pelos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços e relatório dos serviços prestados.

IV - Constitui obrigações da CONVENIADA:

1. Prestar os serviços de atendimento aos pacientes encaminhados da forma ajustada:

2. Fornecer mensalmente a prestação de contas dos serviços realizados;

3. Permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais pela fiscalização municipal de saúde.

4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONVENIADA e seus empregados ou propostos;

5. Apresentar durante a vigência do Convênio, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, licenças de funcionamento, vigilância sanitária, condições ambientais e outros essenciais ao funcionamento da CONVENIADA e regular prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PAGAMENTO

I - O CONVENENTE pagará mensalmente, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, à CONVENIADA pelos serviços prestados, da seguinte forma:

1. ATENDIMENTOS EM HORÁRIOS DE PLANTÃO – 24H, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS E DIAS DA SEMANA DAS 17H ÀS 7H E EM HORÁRIO EM QUE NÃO HÁ ATENDIMENTO NA UBS: O CONVENENTE deverá pagar à CONVENIADA a importância de **R\$ 29.071,00** (vinte e nove mil e setenta e um reais).

2. INTERNAÇÕES CLÍNICAS ATÉ 24 HORAS: O CONVENENTE deverá pagar à CONVENIADA a importância de **R\$ 6.036,68** (seis mil e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos),, correspondente a até 20 atendimentos/mês.

3. OBSERVAÇÃO 12 HORAS: O CONVENENTE deverá pagar à CONVENIADA a importância de **R\$ 8.132,41** (oito mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e um centavos) correspondente a até 121 atendimentos/mês.

4. SERVIÇOS DE SOBREAVIDO DE ENFERMAGEM NO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS: O CONVENENTE deverá pagar à CONVENIADA a importância de **R\$ 3.170,00** (três mil, cento e setenta reais).

5. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS: Todos os procedimentos ambulatoriais englobam as despesas de serviços hospitalares (sutura pequena,



sutura média e sutura grande), **R\$ 2.239,95** (dois mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos) correspondente a até 15 atendimentos/mês.

6. ELETROCARDIOGRAMA: O CONVENIENTE deverá pagar à CONVENIADA a importância de **R\$ 519,96** (quinhentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), até 21 atendimentos/mês;

II - SERVIÇOS DE LAVANDERIA: o CONVENIENTE pagará a CONVENIADA o valor de **R\$ 540,00** (quinhentos e quarenta reais) referente ao serviços de lavanderia.

III. SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO E ACOLHIMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE: O CONVENIENTE pagará mensalmente a CONVENIADA o valor de **R\$ 290,00** (duzentos e noventa reais), referente ao serviço de acolhimento e destino dos resíduos de serviços de saúde.

§ 1º – Considerar-se-á em horário de plantão os atendimentos realizados em dias ou horários nos quais não haja expediente na UBS do CONVENIENTE, sejam eles dias úteis, dias de ponto facultativo, finais de semana ou feriados.

§ 2º - À CONVENIADA fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não vinculada a este CONVÊNIO, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do CONVENIENTE.

§ 3º - Poderá, a CONVENIADA atuar no fornecimento de medicação no período considerado de plantão mediante ajuste e acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste CONVÊNIO serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: PROJETO/ATIVIDADE 0016 ELEMENTO DE DESPESAS 335043 CÓDIGO 2418.0.

CLÁUSULA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONVENIADA perante o CONVENIENTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, para execução do objeto, pela gestora do Convênio, a **Sra. Valdirene Foletto**, Secretária Municipal da Saúde.

CLAÚSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência a partir de **01/01/2021** e findará em **31/12/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA deverá prestar contas ao CONVENIENTE dos recursos recebidos, até 60 dias após o recebimento de cada parcela dos recursos recebidos no período, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, acompanhados dos comprovantes fiscais, devidamente atestadas pela Gestora do CONVÊNIO, a **Sra. Valdirene Foletto**, Secretária Municipal da Saúde, nos termos da lei autorizadora, e das instruções do CONVENIENTE.

CLÁUSULA OITAVA-DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

A CONVENIADA fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de



conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I- Quando não for executado o objeto deste CONVÊNIO;
- II- Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Clausula Sétima deste CONVÊNIO;
- III- Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

CLAÚSULA NONA- DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO se extinguirá pelo inadimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou ainda:

- a- rescindido a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- b- resolvido por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa;

CLÁSULA DÉCIMA-DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente. E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jacutinga/RS, 28 de Janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

ARNO ALBINO RODHE
Presidente da SBSJTJ.

VALDIRENE FOLETTO,
Secretária Municipal da Saúde
Gestora do Convênio

Visto:

Assessoria Jurídica
OAB/RS 98.859